



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho. Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO Nº 069/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO COM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALÃO SOCIAL) LOCALIZADO À AVENIDA SANTA RITA, Nº 151, VILA AGUIAR - SÃO ROQUE, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI.

Pelo presente instrumento particular de locação, entre partes, de um lado, como **LOCADOR**, o **CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO**, CNPJ sob nº 54.335.393/0001-13, com sede na Avenida Santa Rita, nº 151, Vila Aguiar na cidade de São Roque/SP e de outro lado como **LOCATÁRIA**, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 14.443.487-8 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o n. 055.745.858-71 e o Diretor do Departamento de Bem Estar Social **SR. LAUDEMIR NUNES**, RG: 13.658.323-4-SSP/SP e CPF: 020.953.628-45, tem certo e ajustado a locação de um Imóvel (salão social) localizado à Avenida Santa Rita, nº 151, Vila Aguiar, na cidade de São Roque - SP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º) O LOCADOR, sendo legítimos proprietários do imóvel localizado à **Avenida Santa Rita, nº 151, Vila Aguiar - São Roque/SP (salão social)**, loca-o pelo presente termo, à LOCATÁRIA mediante as condições adiante estipuladas.

2º) A presente locação **destina-se à locação do imóvel acima indicado para a instalação da unidade CCI – Centro de Convivência do Idoso**, não podendo ser alterada sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR.

3º) O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, entrando em vigor a partir de 03/09/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Poderá, no entanto, ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4º) O aluguel mensal será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), que o LOCADOR ou seu representante legal receberá diretamente da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, em seu Departamento de Finanças ou através de depósito bancário.

5º) Caso o contrato supere o período de 12 meses, o valor do aluguel será reajustado pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor anualmente ou, se o caso, por períodos e índices nos moldes da legislação pertinentes à espécie, estabelecidos pelo Governo Federal ou de comum acordo.

6º) O atraso no pagamento dos alugueres e demais encargos de locação acarretará à LOCATÁRIA o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, sobre o valor do débito, mais correção monetária, calculada sobre o valor do aluguel em débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore. Não constituirá novação contratual eventual recebimento após as datas fixadas ou sem o acréscimo acima estipulados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

7º) As despesas decorrentes da execução deste contrato, no **valor total de R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (546) 01.10.01.08.244.0038.2092.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, sendo o valor de R\$ 16.000,00 para o ano de 2019 sob Empenho nº 6783/2019 e o valor de R\$ 32.000,00 para o ano de 2020.

8º) O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão;

Parágrafo único: faz parte integrante deste contrato termo de vistoria do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado;

9º) Constituem Obrigações do **LOCADOR**:

9.1. Correrá por conta do **LOCADOR** o pagamento das contas de água.

10º) Constituem Obrigações da **LOCATÁRIA**:

10.1. Deverá a Locatária:

- a) Enviar ao LOCADOR, dentro do prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, a não ser que exijam cumprimento imediato, as intimações, avisos-recibos, lançamentos e notificações referentes ao imóvel locado ou a via pública onde o mesmo se situa, sob pena de responsabilizar-se por quaisquer acréscimos resultantes;
- b) Levar ao conhecimento do LOCADOR ou seu Procurador qualquer dano ocasionado ao imóvel, seus acessórios e pertences, para que estes fiscalizem o necessário reparo ou substituição, que deverá ser efetuado utilizando-se material da mesma qualidade daquele usado anteriormente;
- c) Permitir que o LOCADOR ou seus Prepostos vistoriem a qualquer tempo o imóvel;
- d) Não transferir, sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em parte o imóvel locado;
- e) Não dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi locado;
- f) Não executar obras ou benfeitorias sem o consentimento expresso e escrito do LOCADOR.

10.2. Correrá por conta da Locatária o pagamento das contas de luz, telefone, IPTU se o caso, gás natural, taxas de outras esferas federativas, bem como eventuais manutenções realizadas às suas expensas.

11º) Dos direitos da Locatária

[Handwritten signature]
1, 2 *[initials]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho. Bonita por Natureza"

11.1. A locatária poderá utilizar o Salão Social, objeto desta locação, de segundas a quintas feiras no período integral e sextas feiras até as 13h00.

11.2. Poderá utilizar playground, gramado, quadras, campo de futebol para as atividades esportivas.

11.3 Poderá utilizar os utensílios: 240 cadeiras plásticas, fogão industrial, 01 freezer horizontal, 02 geladeiras verticais.

12º) A limpeza do local será compartilhada entre as partes.

13º) Rescindir-se-á de pleno direito o presente contrato, sem multa ou indenização da parte, no caso de incêndio ou de qualquer calamidade que impeça o uso do imóvel, bem como no caso de desapropriação observado o disposto no artigo 1.208 do Código Civil.

14º) De comum acordo entre as partes, fica estabelecido que as citações, intimações ou notificações, far-se-ão mediante fac-símile, ou sendo necessário pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

15º) Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato, cabendo à parte vencida o pagamento dos honorários de advogado da parte vencedora na porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

16º) Este contrato foi celebrado nos termos da autorização do Sr. Prefeito constante do Processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2019.

Assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, em folhas impressas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 04 de setembro de 2019.

Claudio José de Góes
Prefeito

Laudemir Nunes
Diretor do Dep. de Bem Estar Social

Clube Atlético Paulistano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: CLUBE ATLÉTICO PAULISTANO

CONTRATO Nº: 069/2019 - Locação de imóvel localizado à Avenida Santa Rita, nº 151, Vila Aguiar - São Roque, para instalação da unidade Centro de Convivência do Idoso.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 04 de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP, Cep: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Ucho, Bonita por Natureza"

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque - SP, Cep: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: _____

Nome: Laudemir Nunes

Cargo: Diretor do Departamento de Bem Estar Social

CPF: 020.953.628-45

RG: 13.658.323-4

Data de Nascimento: 14/05/1959

Endereço residencial: Rua Carmem Ribeiro Salvetti nº 630- Jardim Renê- São Roque/SP- CEP: 18.135-110

E-mail institucional: lnunes@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: (11) 99893-1222

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Agnaldo José Grando

Cargo: Presidente

CPF: 072.891.338-03

RG: 15.748.149 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/11/1965

Endereço residencial: Avenida Gerson Nastri, nº 16 - Vila Santa Rita - São Roque/SP - CEP 18130-700

E-mail institucional: agrandotjsp.jus.br

E-mail pessoal: agrandotjsp.jus.br

Telefone(s): (11) 9 9572-0489

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.